

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## **LEI COMPLEMENTAR N° 152/1995**

Ementa

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS-FURBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/06/1995 09/06/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 215/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

Veto total rejeitado

Retificação: IOM 23/06/1995 Início de vigência: 01/1/1995

**Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA** 



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 16.752)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 05 DE JUNHO DE 1995

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros-FURBOM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEOUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS-FURBOM, com a finalidade de gerar recursos reequipamento, aquisição de material permanente e imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas com manutenção e conservação da uni dade local do Corpo de Bombeiros.

Art. 29 Constituem receitas do FURBOM:

I - Taxa de Segurança Contra Incêndios-TSCI, cobrada no mesmo documento de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

II - recursos advindos de convenios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da unidade local do Corpo de Bombeiros;

III - multas aplicadas em edificações que não disponham ou não apresentem os sistemas de segurança contra incendios conforme as Normas Básicas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros;

IV - auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou particulares, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal em favor da unidade local do Corpo de Bombeiros;

V - recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta do próprio FURBOM ou doados por terceiros;

VI - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FURBOM.

k



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 152/95 - f1s. 2)

Art. 3º As receitas do FURBOM previstas no artigo anterior serão integralmente depositadas em agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, até 30 (trinta) dias após seu registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta especial denominada "FURBOM-Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros", que será movimentada exclusivamente pelo Conselho Diretor do FURBOM, por requisição do comandante da unidade local do Corpo de Bombeiros.

§ 12 As taxas, quando recolhidas na repartição fazendária, serão depositadas na conta supracitada até 10 (dez) días após o registro contábil pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 29 O não-cumprimento do disposto neste artigo pela Secretaria Municipal de Finanças, transcorridos 90 (noventa) dias, ou no último trimestre até o encerramento do exercício financeiro, implica a responsabilidade funcional a quem der causa aos prejuízos advindos à Fazenda Pública Municipal ou ao FURBOM.

Art. 49 A infração de qualquer disposição contida nas Normas de Segurança Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros implica as seguintes multas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa devida, até 30 (trinta) dias da notificação;

 $\rm II-40\%$  (quarenta por cento) do valor da taxa devida, apos o prazo mencionado no item anterior.

Art. 5º O FURBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

Paragrafo único. Considerando a autonomia financeira do FURBOM, o atraso nas transferências dos recursos de que trata o art. 3º desta lei complementar obriga o Município à atualização monetária dos valores devidos, pela variação da Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM.

(ALK)

SO

ĸ



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 152/95 - fls. 3)

Art. 6º Na classificação orçamentária do FURBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 79 O FURBOM é administrado por um Conselho Diretor, composto dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal - Presidente;

II - Comandante, ou seu substituto legal, do 3º Subgrupamento de Incêndio, sediado no Município - Vice-Presidente;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV - Secretário Municipal de Finanças;

V - Secretário Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretário Municipal de Obras;

VII - Secretário Municipal de Transportes;

VIII - um Vereador, indicado pela Camara Municipal;

IX - Presidente da Associação Comercial e Industrial

de Jundiai.

Paragrafo único. Compete ao Comandante do 3º Subgrupa mento de Incêndio a execução dos planos de aplicação das receitas do FURBOM, mediante diretrizes do Crupamento de Incêndios a que estiver su bordinado, aprovadas pelo Conselho Diretor do FURBOM.

Art. 8º Integra aínda o FURBOM um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movíme $\underline{n}$  tação dos recursos financeiros, que é composto de:

I - Secretário Municipal de Finanças;

II - tesoureiro;

III - secretário;

IV - contador.

§ 1º O tesoureiro, o secretário e o contador serão de signados dentre os servidores municipais com atividade e capacitação ine rentes às funções, contando ainda esse serviço com apoio dos órgãos proprios da Administração Municipal.

will.

SG



# Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 152/95 - fls. 4)

\$ 29 É vedada a concessão de gratificações aos componentes do serviço administrativo, por conta dos recursos do FURBOM.

Art. 9º O Poder Executivo fixara, por decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FURBOM.

Art. 10. Contra a conta bancária de que trata o art. 3º desta lei complementar, somente serão admitidos saques mediante emís são de cheques assinados conjuntamente pelo Presidente e/ou pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor e pelo Tesoureiro.

Art. 11. A prestação de contas da aplicação dos recursos do FURBOM será feita nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 12. A receita do FURBOM é destinada ao pagamento de despesas de custeio com prestação de serviços, manutenção e conservação da unidade local do Corpo de Bombeiros e despesas de captação para investimentos.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação não ultrapassarão 50% (cinquenta por cento) da receita anual do FURBOM.

Art. 13. Os bens adquiridos com recursos do FURBOM se rão destinados ao uso da unidade local do Corpo de Bombeiros e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 14. Para realização das receitas previstas no art. 2º, item I, desta lei complementar, é instituída a seguinte taxa, que passa a integrar o sistema tributário do Município: Taxa de Segurança Contra Incêndios-TSCI, com alíquota de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, incidindo inclusive em residências unifamiliares e terrenos baldios.

Art. 15. A Prefeitura Municipal, conforme verba a ser prevista no orçamento anual, repassara mensalmente, a título de subvenção, 500 (quinhentas) UFM's ao FURBOM, a fim de garantir a cobertura das

week

\*



## Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei Complementar nº 152/95 - fls. 5)

despesas com manutenção e conservação, alimentação das guarnições, combustível e manutenção das viaturas da unidade local do Corpo de Bombeiros.

Art. 16. Esta lei complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) días de sua publicação.

 $$\operatorname{Art.}$  17. Esta lei complementar entra em vigor em 19 de janeiro de 1995.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

> Ollanfieh Wilma Camilo Manfredi Diretora Legislativa

vsp